

TERMO DE REFERÊNCIA

DADOS DO DEMANDANTE

Órgão: Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura
CNPJ: 05.131.180/0001-64
Endereço: Rodovia PA 437, S/Nº, Óbidos/PA
CEP: 68.250-000
Cidade: Óbidos/PA
E-mail: pmoseurbi@obidos.pa.gov.br

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6 XXIII a)

1.1. O objeto do presente Termo é a “Contratação de empresa especializada para aquisição de máquina extrusora de perfis de concreto, para atender as demandas as Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura-SEURBI”

1.2. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses após a assinatura, podendo ser prorrogável nos termos da lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Este termo de referência está fundamentado no ETP, acostado aos autos.

2.2. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), notadamente os arts. 6, caput, XLV, combinados com o art. 40, inciso II.

2.2.1. O atendimento deste processo licitatório será na modalidade Pregão através do Sistema de Registro de Preços – SRP, em sua forma Eletrônica, do tipo “Menor Preço Por Lote/Item”.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A Administração Municipal por meio da Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura necessita de uma máquina extrusora de perfis de concreto para a fabricação de meio fio, guia e sarjetas de pequeno a médio porte, o equipamento se faz necessário para manter o bom funcionamento da Secretaria, na execução dos meio fios e sarjetas, com o intuito de possibilitar uma melhor mobilidade e segurança dos pedestres nas ruas e avenidas do município, visando a crescente demanda de execução de meio-fio e sarjeta em nossas obras, o equipamento é conhecido por sua eficiência versatilidade, oferecendo uma aplicação mais uniforme e consistente do concreto, resultando em meios-fios com dimensões precisas e uma superfície mais uniforme.

3.2 A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação para fins de aquisição da Máquina Extrusora de Meio-Fio de Concreto:

a) melhoria do serviço de escoamento das vias públicas.

b) evitar que o fluxo de águas precipitadas (enxurrada) avance sobre o passeio público, e consequentemente invada as edificações.

c) manter infraestrutura é um fator importante para o crescimento econômico pois atrai empresas, impulsionando o comércio e o turismo local.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

Os requisitos da contratação correspondem ao conjunto de especificações e condições necessárias para garantir que a solução contratada atenda adequadamente às necessidades da Administração Pública.

4.1. Requisitos de Qualidade e Conformidade Técnica

O equipamento deve atender rigorosamente aos padrões de segurança e desempenho nacionais. Deve-se exigir:

Conformidade com a NR-12: Indispensável para máquinas e equipamentos, garantindo a segurança dos operadores da secretaria.

Certificado de conformidade do INMETRO (se aplicável a componentes específicos) e normas ABNT pertinentes ao maquinário industrial.

Fornecimento de manual de operação, manutenção e catálogo de peças original, integralmente em língua portuguesa.

4.2. Requisitos de Sustentabilidade Ambiental

Considerando que o destino é a Secretaria Municipal de Saneamento e Urbanismo e Infraestrutura, a contratação deve prever:

Motores com alto rendimento (padrão Procel/Inmetro ou equivalente) para reduzir o consumo de energia do município.

O equipamento deve operar dentro dos limites de ruído permitidos pelas normas vigentes (NBR 10151).

4.3. Requisitos de Entrega e Instalação (Logística)

O prazo máximo de entrega será de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, no pátio ou local indicado pela Secretaria.

Regime de entrega CIF (custo, seguro e frete inclusos por conta do fornecedor), incluindo o descarregamento seguro do maquinário.

A contratada deverá realizar a montagem e os testes de carga/funcionamento (startup técnico) nas dependências do município antes do recebimento definitivo.

4.4. Assistência Técnica, Garantia e Manutenção

Exigência de garantia integral por um período mínimo 12 (doze) meses.

Prazo máximo para a assistência técnica autorizada comparecer ao local em caso de defeito será definido pelas partes, conforme a necessidade, visando não paralisar as obras de infraestrutura municipal.

4.5. Treinamento e Capacitação

Exigência de que a empresa contratada ofereça treinamento teórico e prático para os servidores do município (operadores e equipe de manutenção mecânica), com carga horária mínima especificada e emissão de certificados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º XXIII e)

5.1. A aquisição do equipamento será realizado conforme a necessidade da Administração, a partir da assinatura do instrumento contratual, observando-se as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitida recusa por parte da contratada em razão de eventual limitação ou sobrecarga de sua capacidade técnica.

5.2. A disponibilização do equipamento deverá ocorrer nos locais indicados pela CONTRATANTE, preferencialmente em horário comercial, de segunda a sexta-feira, podendo, excepcionalmente, ocorrer aos sábados, domingos e feriados, a critério da Administração, quando houver necessidade para garantir a continuidade dos serviços e o adequado funcionamento da infraestrutura tecnológica.

5.3. A execução do objeto será solicitada pela unidade requisitante e devidamente autorizada pela autoridade competente, por meio de **ordem de fornecimento**, emitida em 02 (duas) vias, a qual formalizará a solicitação do objeto.

5.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto serão realizados por servidor (es) designado (s) pela Administração, mediante Portaria, competindo a estes verificar o cumprimento das condições contratuais, a adequada prestação dos serviços, o atendimento das especificações técnicas e a observância dos prazos estabelecidos no contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6 XXIII f)

6.1. A fiscalização da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2. O profissional designado tem a incumbência de:

6.2.1. Conferir quantidade e qualidade dos itens, recusando caso não esteja de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

6.2.2. Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

6.2.3. Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade do objeto contratado;

6.2.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.2.5. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme a especificidade da aquisição, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

6.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Fiscalização Técnica:

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.5.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.5.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.5.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.5.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa:

6.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato:

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.7.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.7.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.7.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.7.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.7.5 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (Art. 6 XXIII g)

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

7.2. A Nota Fiscal / Fatura emitida e enviada ao e-mail institucional da unidade destinatária, com a discriminação dos itens que compõem o objeto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

7.3. A Nota Fiscal / Fatura deverá discriminar os itens, conforme o caso, constando o valor unitário e as demais especificações inclusas na proposta consolidada no contrato.

7.4. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio transferência bancária.

7.5. Havendo erro na Nota Fiscal / Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.

7.6. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, se for o caso.

7.7. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal o nome do Banco, o número da agência e o número da conta corrente para realização da transação bancária de pagamento.

7.8. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal a modalidade e número da licitação a que faz referência, a Dispensa de Licitação (se for o caso) ou contrato administrativo (se for o caso).

7.9. A efetivação do pagamento ficará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- i) Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;
- ii) Recibo de pagamento;
- iii) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;
- iv) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal;
- v) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

- vi) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- vii) Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária – SEFA.

7.10. Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela.

7.11. Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.13. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.14. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

7.15. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos 'INCONTINENTE', a pessoa jurídica que os houver apresentado.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6 XXIII h)

8.1. Trata-se da contratação de empresa especializada para aquisição de máquina extrusora em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura, a ser realizada por meio da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

8.2. O critério de julgamento a ser adotado será o de MENOR PREÇO por lote/item, sendo declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, desde que atendidas todas as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. A adoção do critério de julgamento por lote/item justifica-se pela necessidade de garantir maior eficiência na execução dos serviços, bem como assegurar a integração e compatibilidade entre as soluções tecnológicas a serem implementadas.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DO CONTRATO (Art. 6 XXIII i)

9.1. O custo total estimado é de R\$ 207.678,63 (duzentos e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos).

9.2. Para a composição do preço estimado, foi realizada pesquisa de preços por meio do Banco de Preços, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Foram obtidas no mínimo três cotações de fornecedores distintos, garantindo maior fidedignidade à formação do preço de referência, bem como observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

9.4. Com base nas pesquisas realizadas, foi elaborado Mapa Comparativo de Preços, no qual foram analisados os valores apresentados pelos fornecedores, possibilitando a verificação da compatibilidade dos preços praticados no mercado e a definição do valor estimado da contratação, conforme tabela abaixo.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇO					
OBJETO: “Contratação de empresa especializada para aquisição de máquina extrusora de perfis de concreto, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura-SEURBI”					
ÍTEM	Descrição do Produto	UND	QTD	Valor Médio	Valor Total Médio
1	MÁQUINA EXTRUSORA DE PERFIS DE CONCRETO PARA A FABRICAÇÃO DE MEIO FIO, GUIA E SARJETAS DE PEQUENO A MÉDIO PORTE, NOVA, ANO CORRENTE OU SUPERIOR, MOTOR MOVIDO A GASOLINA OU DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 10 HP, CHASSI EM AÇO REFORÇADO, DIREÇÃO MANUAL, PESO MINIMO 400 KG, FORMAS COM TAMANHOS REGULAVEIS, ACESSÓRIOS INCLUSOS, COM MÉDIA MÍNIMA DE PRODUÇÃO DE 800 METROS AO DIA OU MÍNIMO DE 100 MT POR HR.	UNID	3	R\$ 69.226,21	R\$ 207.678,63
Valor Global					R\$ 207.678,63

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 6 XXIII j)

10.1. Todas as despesas decorrentes da contratação do objeto do presente termo de referência deverão ocorrer nas dotações orçamentárias conforme documento de informação da Secretaria de Finanças que deverá constar nos autos do processo.

Óbidos/PA, 02 de julho de 2026.

JOSÉ ROBSON PINTO DIAS

Secretário Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura e.e
Decreto N° 187/2026.